



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 584/91

SÚMULA: . Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó e dá outras providências.

O SENHOR SÉRGIO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que os integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outra entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida no Manancial do Rio Pirapó reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais, programas e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIPPO poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

- a) - adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;
- b) - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;
- c) - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e naturais;
- d) - estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;
- e) - constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no percentual de 0,01% do ICMS para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento geral do Município:

ORÇÃO : DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO 06.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIVISÃO DE SANEAMENTO 06.03

ATIVIDADE/PROJETO: Controle a Erosão 06.03.13764491.14

NATUREZA DA DESPESA: INVESTIMENTO 4. 1. 0. 0. 00

OBRAS E INSTALAÇÕES 41.1.0.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

ANTONIO COLTRO
Presidente

ILSON MENDES
Secretário